

LEI Nº 1.116/90

ESTABELECE NORMA DE ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão extraordinária realizada em dia 14 de Dezembro de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a cobrança de estacionamento de ônibus de turismo, nos próprios municipais, para tal fim destinados.
- Art.2º- A taxa em razão do serviço público prestado, na conformidade do artigo 1º desta Lei, será de até 300 (trezentas) BTN. –Bônus do Tesouro Nacional-, por ônibus, para estadia de até 24 horas, consecutivas.
- Art.3º- A presente Lei, será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.
- Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignados no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 21 DE DEZEMBRO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira

Prefeito Municipal